PROJETO DE LEI Nº 44 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE SOBREAVISO E REGULAMENTA O PLANTÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

A Câmara Municipal de Congonhal - Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu, Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o pagamento de sobreaviso aos conselheiros tutelares conforme disposição desta lei e institui o regime de plantão do Conselho Tutelar para os finais de semana e feriados.

Art. 2º - O conselheiro tutelar plantonista que assumir a jornada de plantão, desempenhará na modalidade de sobreaviso, nos seguintes dias e horários:

I – Nos dias úteis das 17h às 8h da manhã seguinte;

II – Nos sábados, domingos e feriados;

Art. 3º - Ocorrerá rodízio entre os membros do Conselho Tutelar, podendo em caso festivo ou por requerimento do Poder Executivo que seja cumprido o plantão por mais de um conselheiro.

Art. 4º - O Conselheiro Tutelar que estiver de plantão poderá optar em ficar na sede ou em casa durante o sábado e domingo, sendo que quem estiver cumprindo o plantão durante a semana, ficará obrigado a permanecer na sede em regime normal de jornada.

Art. 5.º - Compete ao presidente do Conselho Tutelar:

I – Elaborar e garantir a escalação dos conselheiros tutelares e a sua substituição em caso de impossibilidade de comparecimento por motivo de força maior;

II – A elaboração da escala será feita e publicada no mural do Conselho Tutelar, nos átrios da Prefeitura e enviado para a Delegacia Civil com prazo de 30 dias a iniciar os plantões.

III – Acompanhar as atividades dos conselheiros tutelares em exercício no plantão;

IV – Encaminhar o registro de presença dos conselheiros tutelares em exercício no plantão.

Art. 6.º - Para fins de remuneração do sobreaviso será de 1/3 sobre o vencimento base do conselheiro tutelar.

Art. 7. ° - Os atendimentos realizados pelos conselheiros tutelares no plantão, deverão ser registrados no Sistema de Informação para a Infância e Adolescente (SIPIA) – Conselho Tutelar.

Art. 8° - Os casos atendidos no Plantão que demandarem decisões e medidas de caráter emergencial, deverão ser referendados pelo colegiado, no primeiro dia útil subsequente ao atendimento.

Art. 9º - As despesas oriundas desta lei serão custeadas por dotação própria.

Art. 10º - Apresente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.

Congonhal (MG), 08 de novembro de 2022.

Moisés Ferreira Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLADO EM: 10 / 11 / 2022
HORA: 14 : 40 LIVRO: 02
FOLHA: 46 Nº: 213 / 2022
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG
Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000
congonhaloficial prefeituradecongonhal
www.congonhal.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 44 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

O Prefeito Municipal tem a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que "autoriza o pagamento de sobreaviso e regulamenta o plantão do conselho tutelar do município de Congonhal/MG e dá outras providências".

O projeto visa regularizar o plantão do Conselho Tutelar e realizar o pagamento do sobreaviso para que possam ter um trabalho adequado e digno, visto que é de extrema importância a atuação do Conselho no Município.

Assim, contamos com a contribuição de todos para a aprovação do presente projeto.

Congonhal (MG), 08 de novembro de 2022.

Moises Ferreira Vaz
PREFEITO MUNICIPAL